

LEI Nº 2.752, de 23 de junho de 1993

Autoriza o Executivo Municipal a permutar indenização pecuniária de desapropriação de imóveis por taxas e contribuições de melhorias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com os proprietários dos lotes de terrenos de n.º 02, 02-A, quadra 23, zona 01, lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06, quadra 23-A, zona 01, faixas de terrenos dos mesmos, totalizando 1.233,00 m² (hum mil, duzentos e trinta e três metros quadrados), procedentes da matrícula 20.716 fls. 116, do livro 2.CS, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, para abertura e retificação da Rua João Enoque, nesta cidade, sem reposição ou recebimento, de quaisquer valores, ainda que sejam diferentes (a menor ou a maior) as respectivas taxas e contribuições de melhorias referentes aos imóveis beneficiados com a obras, pela área acima mencionada que o Município necessitará para dito empreendimento.

Art. 2º As despesas com as desapropriações, tais como escrituras e registros, decorrentes da presente Lei, correrão por conta do Orçamento Municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de junho de 1993

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal